CRCPI
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PIAUÍ

RESOLUÇÃO CRC/PI N.º 519/2019

Dispõe sobre a composição da lista tríplice a ser encaminhada ao TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS – TARF do Estado do Piauí.

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO PIAUÍ, CRC/PI**, no exercício de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a destinação de uma vaga ao Conselho Regional de Contabilidade do Piauí no Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, do Estado do Piauí, por meio da Lei nº. 6.949, de 11 de janeiro de 2017, artigo 89, parágrafo 2º, inciso "V";

CONSIDERANDO a possibilidade de recondução ao mandato prevista no art. 90 da Lei nº. 6.949, de 11 de janeiro de 2017;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de apresentar ao Excelentíssimo Governador do Estado do Piauí uma lista tríplice de Contadores legalmente habilitados e inscritos no Órgão de Classe;

RESOLVE:

Art. 1º Abrir o processo de escolha dos representantes da classe contábil, titular e suplente, que irão compor a lista tríplice.

Art. 2º O profissional interessado em participar da seleção para composição da lista tríplice deverá:

a) Ser bacharel em ciências contábeis;
b) Estar inscrito e regular junto ao CRC/PI, inclusive quanto a débito de qualquer natureza;
c) ter experiência e conhecimento tributário;
d) possuir notória reputação profissional e moral ilibada;
e) não ter penalidade, de qualquer natureza, transitada em julgado no âmbito da fiscalização do CRC-PI nos últimos 05 (cinco) anos;
f) ter registro ativo, no mínimo, de 05 (cinco) anos.

Parágrafo Primeiro: é permitida uma recondução ao mandato.
Parágrafo Segundo: deverá ser juntado ao processo a comprovação das documentações exigidas neste artigo no prazo de 10 (dez) dias corridos a contar da publicação do edital.

Art. 3º Após divulgação desta resolução nos canais de comunicação do CRC-PI, os interessados deverão protocolar seus currículos comprovados e documentos pessoais, no prazo estipulado para o processo de seleção, na sede do CRC/PI, em horário predeterminado.

Art. 4º A escolha da lista tríplice será homologada e votada pelos os membros do Plenário do CRC-PI, cada conselheiro irá prestar o voto em 03(três) nomes de livre escolha, dentre aqueles que demonstraram interesse em compor a lista tríplice.

Parágrafo primeiro: o conselheiro que desejar compor a lista tríplice, não participará da votação.

Parágrafo segundo: a votação será secreta e apurada após o escrutínio.

Parágrafo terceiro: a escolha dos nomes obedecerá à rigorosa seleção, com observância das condições e requisitos estabelecidos nesta Resolução.

Art. 5º O CRC/PI escolherá, por maioria absoluta, dentre os nomes indicados, aqueles que comporão a lista tríplice, que será enviada ao Governdador na ordem decrescente de maior votação.

Art. 6º Perderá a vaga no Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, indicadas pelo CRC/PI:

a) os condenados pela Justiça, em qualquer foro, por crime contra a integridade e a soberania nacionais, ou atentado contra o erário, contra as instituições e a sociedade, desde que apurados em investigação, sindicância, inquérito ou sentença transitada em julgado;

b) o que tenha praticado atos que invalidem as razões pelas quais foi indicado;

Art.7º Em todo e qualquer processo de cassação do direito de compor o Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, será assegurada a ampla defesa ao interessado.

Art. 8º Em caso de empate, assumirá aquele que tiver maior tempo de registro no CRC-PI e depois mais idoso.

Art.9º Os casos omissos serão decididos pelo Plenário do CRC-PI.

Art.10º Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogando todos os dispositivos em contrário, em especial a Resolução CRC-PI nº 496/2017.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Teresina (PI), 02 de abril de 2019.

Contador **Josafam Bonfim Moraes Rêgo**
Presidente do CRC-PI

Ata Plenária 448ª/2019
02/04/2019